



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Milênio		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Milênio, INEP 23239433, no município de Cascavel-Ce, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7328735/2016	PARECER Nº 0385/2017	APROVADO EM: 26.07.2017

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora pedagógica do Centro Educacional Milênio, INEP 23239433, no município de Cascavel-Ce, por meio do processo nº 7328735/2016, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade de educação de jovens e adultos.

A Instituição esteve amparada pelo Parecer CEE nº 410/2013, cuja validade expirou em 31.12.2016.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino, com sede na Rua: Otávio Felício de Souza, nº 2682, Bairro Centro, CEP nº 62850-000, no município de Cascavel - Ce, CNPJ nº 01743521/0001-00, e Censo Escolar nº 23239433.

Integram o quadro técnico administrativo, a professora Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora pedagógica, com licenciatura Plena em Ciências da Religião, com Registro nº 675, e especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5475, e a secretária escolar, a Sra. Maria Luizete Inácio Soares, Registro nº 2921.

O corpo docente da instituição é composto de 20 professores, sendo 19 habilitados na forma da lei, e 01 com autorização temporária.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0385/2017

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 898 títulos para um total de 185 alunos matriculados, proporcionando 4,8 de livros por alunos.

As dependências físicas contam com: 04 salas de aula, 03 banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, laboratório de informática, biblioteca, quadra de esporte coberta, parque infantil, cozinha/cantina, depósito de alimentos e almoxarifado.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processo – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, conceda-se o Recredenciamento do Centro Educacional Milênio, INEP 23239433, no município de Cascavel-Ce, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 461/2017, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0385/2017

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2017.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE